

# Instrução Operacional

Versão	Data de publicação	Área(s) responsável (is)	Classificação	Código
01.2016	01/02/2016	Risco de Crédito - Consignado	Público	3-SRIS01.04

## ROTEIRO OPERACIONAL PARA O CRÉDITO CONSIGNADO DO CONVÊNIO DO SIAPE

---

# Instrução Operacional

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>2</b>
<b>1. LIMITE DE IDADE / PRAZO E VALOR</b> .....	<b>3</b>
<b>1.1. Quantidade de operações permitidas</b> .....	<b>3</b>
<b>1.2. Público Alvo</b> .....	<b>3</b>
<b>1.3. Permitidos a operar</b> .....	<b>3</b>
<b>1.3.1. Servidores Ativos</b> .....	<b>3</b>
<b>1.3.2. Militares Inativos (reformado / da reserva)</b> .....	<b>3</b>
<b>1.3.3. Pensionistas</b> .....	<b>4</b>
<b>1.4. Proibidos / Impedidos de operar</b> .....	<b>4</b>
<b>1.5. Margem</b> .....	<b>4</b>
<b>1.6. Reserva / Averbação da Margem</b> .....	<b>5</b>
<b>1.7. Definições e conceitos para cálculo manual</b> .....	<b>5</b>
<b>1.7.1. Remuneração Bruta (RB)</b> .....	<b>5</b>
<b>1.7.2. Rendimentos Não Fixos (RNF)</b> .....	<b>5</b>
<b>1.7.3. Deduções Compulsórias (DC)</b> .....	<b>6</b>
<b>1.7.4. Deduções Facultativas (DF)</b> .....	<b>6</b>
<b>1.8. Vencimentos para retirar do cálculo manual</b> .....	<b>7</b>
<b>1.9. Liberação de Recurso</b> .....	<b>7</b>
<b>1.10. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente</b> .....	<b>7</b>
<b>1.11. Prazo de entrega do dossiê da operação</b> .....	<b>8</b>
<b>1.12. Política de Comprovantes (novo e refinanciamento):</b> .....	<b>8</b>
<b>1.12.1. Documento de Identificação</b> .....	<b>8</b>
<b>1.12.2. CPF</b> .....	<b>8</b>
<b>1.12.3. Comprovante de Residência</b> .....	<b>8</b>
<b>1.12.4. Regras de aceitação</b> .....	<b>9</b>
<b>1.12.5. Documentos não aceitos</b> .....	<b>9</b>
<b>1.12.6. Cliente "Não Alfabetizado"</b> .....	<b>9</b>
<b>1.13. Cliente com deficiência</b> .....	<b>10</b>
<b>1.14. Empréstimo por procuração</b> .....	<b>10</b>
<b>HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES</b> .....	<b>10</b>

# Instrução Operacional

## 1. Limite de idade / prazo e valor

SIAPE		
Risco Máximo (idade)	Risco Máximo (valor)	Risco Máximo (prazo)
0 a 17 anos	—	—
18 a 65 anos	175.000,00	96 meses
66 a 70 anos	100.000,00	96 meses
71 a 75 anos	80.000,00	72 meses
76 a 81 anos	10.000,00	12 meses (*)

(\*) A soma da idade não pode ultrapassar 82 anos de idade.

Prazo mínimo permitido: 06 (seis) meses;

Prazo máximo permitido: 96 (noventa e seis) meses;

O valor máximo do empréstimo considera o Risco Total do Cliente (a operação em análise e as demais ativas que o cliente possui) e não somente o valor da operação.

Somente serão permitidas operações que tenham o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos) - valor principal da operação - e o valor máximo, conforme tabela acima.

### 1.1. Quantidade de operações permitidas

- Serão permitidas até 07 (sete) operações por matrícula.

### 1.2. Público Alvo

- Todos os servidores ativos, inativos, aposentados e pensionistas, cuja folha de pagamento é processada pelo SIAPE.

### 1.3. Permitidos a operar

#### 1.3.1. Servidores Ativos

São identificados por possuírem matrícula composta por 07 (sete) caracteres.

O regime de contratação poderá ser identificado no campo "Regime Jurídico" da seguinte forma:

- a) "Est" – Estatutário
- b) "Cedidos" – identificado no contracheque do servidor como categoria "Cedido"
- c) Regime RMI – reserva CBM / PM.

#### 1.3.2. Militares Inativos (reformado / da reserva)

São identificados por possuírem matrícula composta por 07 (sete) caracteres.

Identificados com "Regime Jurídico", "Estatutário" e situação funcional = "aposentado".

# Instrução Operacional

## 1.3.3. Pensionistas

São identificados por possuírem matrícula composta por 08 (oito) caracteres.

São identificados por possuírem 02 (duas) matrículas, uma do SIAPE e outra do "instituidor" falecido.

O contracheque deve apresentar a informação de pensionista 'vitalícia'.

Serão aceitos pensionistas com benefício identificado como "Amparo legal – pensão originária do MF (Proc. Conversão)".

Pensionistas Lei nº 13.135 de 17/06/2015 observar a informação de 'vitalícia'.

Pensionista temporária (do sexo feminino) será aceita a partir de 29 (vinte e nove) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de recebimento do benefício.

## 1.4. Proibidos / Impedidos de operar

- Pensionistas temporários do sexo masculino;
- Pensionista temporária do sexo feminino, menor de 29 (vinte e nove) anos ou com menos de 05 (cinco) anos de recebimento do benefício;
- "CLT" (Celetista);
- Anistiados;
- Estagiários;
- Excedente a lotação / MRE (Ministério das Relações Exteriores);
- QE (Quadro Especial) – QE / MRE;
- Sem vínculo;
- Nomeado a cargo de confiança;
- Empregado público;
- Comissionados, inclusive os identificados no contracheque com vínculo de CLT (desconto INSS); Beneficiários de pensão alimentícia;
- Requisitados, tutores e procuradores;
- Servidores do Legislativo e do Judiciário;
- Contratados (prestador de serviço);
- Exerc Descent carreira
- Quadro Especial (Situação: 97 e 98 – exonerados no Governo Fernando Collor e reintegrados por força de liminar, porém com o processo ainda em julgamento na Justiça).

## 1.5. Margem

Deve ser observada a margem consignável disponível no contracheque. Entretanto, para definição de parcela para o consignado, prevalece o resultado do cálculo manual para as operações novas, de refinanciamento e de portabilidade. Necessário fazer upload dos 02 últimos contracheques para análise da margem.

Margem de Segurança: A margem de segurança será de 10% sobre o resultado da margem livre e deve ser aplicada em todas as operações de empréstimos, conforme exemplo abaixo.

### Exemplo:

Rendimento fixo = 1.470,00  
x 30% margem consignável = 441,00  
(-) descontos facultativos;  
(=) margem livre;  
X 10% (margem segurança);  
(=) valor da margem disponível;

# Instrução Operacional

## Tabela para aplicação da margem:

Regra	Tipo de operação	Considerar
1	MARGEM CONSIGNÁVEL (margem disponível)	Aplicar a margem de segurança conforme explicação do item 1.5 nas operações Novas. O valor da operação não deve ultrapassar o resultado da margem livre disponível.
2	REFINANCIAMENTO	Aplicar a margem de segurança conforme explicação do item 1.5 nas operações de refinanciamento. A margem de segurança deve ser aplicada mesmo nas operações em que estamos mantendo o valor da parcela.
3	REFINANCIAMENTO + MARGEM CONSIGNÁVEL	As operações devem ser capturadas em separado.
4	REFINANCIAMENTO (MARGEM NEGATIVA)	Não é permitido.
5	PORTABILIDADE (Compra de dívida).	Aplicar a margem de segurança conforme explicação do item 1.5 nas operações de portabilidade.
6	PORTABILIDADE + MARGEM	Não é permitido.
7	REFIN DE PORTABILIDADE + MARGEM	Não é permitido.

**Obs.:** Não é permitida a redução do valor da parcela de refinanciamento quando a margem disponível for positiva.

## 1.6. Reserva / Averbação da Margem

As reservas de margem são realizadas automaticamente pelo sistema Função.

## 1.7. Definições e conceitos para cálculo manual

### 1.7.1. Remuneração Bruta (RB)

É o salário ou pensão creditada mensalmente aos servidores ativos, inativos ou pensionistas.

### 1.7.2. Rendimentos Não Fixos (RNF)

- a) Diárias;
- b) Indenização de despesas de transporte;
- c) Ajuda de custo;
- d) Salário família;
- e) Gratificação natalina;
- f) 13º salário;
- g) Auxílio natalidade;

# Instrução Operacional

- h) Auxílio funeral;
- i) Adicional de prestação de serviço e/ou férias;
- j) Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;
- k) Adicional noturno;
- l) Horas extra;
- m) Adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividades penosas.
- n) Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter indenizatório.
- o) CD - Cargo de Direção (\*)

**Obs.:** (\*) Nos contracheques em que houver o rendimento Cargo de Direção - CD, por se tratar de um rendimento provisório, deve-se considerar o cálculo manual e não a margem informada no portal do convênio SIAPE.

## 1.7.3. Deduções Compulsórias (DC)

São os débitos que têm prioridade no desconto em relação às deduções facultativas, tais como:

- a) Contribuição previdenciária oficial;
- b) Pensão alimentícia judicial;
- c) Imposto de renda;
- d) Decisões judiciais ou administrativas;
- e) Mensalidades ou contribuições em favor de entidades sindicais;
- f) Previdência privada complementar institucional;
- g) Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

## 1.7.4. Deduções Facultativas (DF)

são os débitos que não têm prioridade no desconto frente aos descontos compulsórios, tais como:

- a) Contribuição para serviço de saúde prestado diretamente por Órgão Público Federal, ou para plano de saúde prestado mediante celebração de convênio ou contrato com a União, por operadora ou entidade aberta ou fechada;
- b) Co-participação para plano de saúde de entidade aberta ou fechada ou de autogestão patrocinada;
- c) Mensalidade relativa a seguro de vida originária de empresa de seguro;
- d) Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado no assentamento funcional do servidor;
- e) Contribuição em favor de fundação instituída com a finalidade de prestação de serviços públicos ou em favor de associação constituída exclusivamente por servidores públicos ativos, inativos ou pensionistas e que tenha por objeto social a apresentação ou prestação de serviços a seus membros;
- f) Contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas constituídas por servidores públicos, na forma da Lei, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;
- g) Contribuição ou mensalidade para plano de previdência completar, executados os casos previstos nos incisos VIII e X do art. 3º;
- h) Prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito, constituídas, na forma da lei, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;
- i) Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias, caixas econômicas ou entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação;

# Instrução Operacional

j) Prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidade aberta ou fechada de previdência privada.

## 1.8. Vencimentos para retirar do cálculo manual

- a) Abono permanência EC 41/03;
- b) Auxílio moradia;
- c) Auxílio fardamento;
- d) Cargo de direção – Est04;
- e) Etapa alimentação;
- f) Gratificação p/representação gabinete;
- g) Gratificação Serv. Extr. Censo Temporário;
- h) Opção DAS – pessoal permanente;
- i) Função comissionada técnica CLT;
- j) Serviço voluntário;
- k) Sentença não transitada em julgado;
- l) Taxa de ocupação;
- m) Pagamento de exercícios anteriores;
- n) VP-Dec. Jud. Enq. L-10355 – Sub Judge;
- o) VPNI-ART. 14 Lei 12716/12 – AT
- p) VPNI-ART. 14 Lei 12716/12 – AT
- q) Atrasos;
- r) Bolsa estudo;
- s) Cargo comissionado;
- t) Complementação de proventos;
- u) Decisão judicial não trans julgado;
- v) Diferença de proventos;
- w) Hora extra;
- x) Representação mensal – aposentado.

## 1.9. Liberação de Recurso

O valor do empréstimo será obrigatoriamente disponibilizado na conta informada no contracheque do cliente, campo: 'conta para outras operações'. Caso o contracheque não apresente informações preenchidas nesta conta, considerar a informação da 'conta para recebimento de salário'.

## 1.10. Documentos exigidos para composição do dossiê do cliente

- CCB - Cédula de Crédito Bancário (preenchida e assinada pelo cliente);
- Cópia do Documento de identificação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Comprovante de renda (02 últimos contracheques);
- Cópia do Comprovante de residência;
- Ficha Cadastral Simplificada (preenchida e assinada pelo cliente); (\*)
- Ficha de Simulação de empréstimo (preenchida e assinada pelo cliente); (\*)

**Obs.:** A assinatura nos documentos mencionados acima deve apresentar semelhança compatível (igual) ao do documento de identificação (caso apresente divergência, o contrato será reprovado).

# Instrução Operacional

A cópia dos documentos deve ser feita a partir do documento original. Cópia de cópia, mesmo que autenticada, não será aceita;

A data de validade dos documentos deve ser considerada para efeito de aceitação do mesmo. Aqueles que estiverem vencidos não serão aceitos.

(\* ) Estes documentos não são válidos para a nova CCB (20.024.07).

## 1.11. Prazo de entrega do dossiê da operação

O "dossiê da operação" deve ser encaminhado pelo correspondente no país para a Central de Contratos (Matriz - SP).

Todos os contratos integrados em um determinado mês (M0), independente do dia deverão ser recepcionados pela empresa de custódia até o último dia útil do segundo mês subsequente (M2).

Exemplo: Contratos integrados em Junho (independente do dia do mês) deverão ser recepcionados até o último dia útil de Agosto.

## 1.12. Política de Comprovantes (novo e refinanciamento):

### 1.12.1. Documento de Identificação

- Cédula de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou Secretaria de Defesa Social; (ou)
- Carteira Nacional de Habilitação expedida pelo DETRAN - CNH (modelo atual com foto). Caso esteja vencida há menos de 30 (trinta) dias (período de renovação), será considerada válida; (ou)
- Carteira de Identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício da profissão regulamentada por Lei (exemplo: CREA; OAB; CRM; CRO e outros); (ou)
- RNE – Registro Nacional de Estrangeiros ou CEI - Carteira de Identidade de Estrangeiros. O documento deve estar dentro do período de validade, exceto para o servidor com a classificação 'permanente' no documento de identificação.

### 1.12.2. CPF

- O CPF poderá ser dispensado de apresentação caso o mesmo seja integrante do documento de identificação (exemplo: "CNH");
- Para os documentos em que não conste o nº do CPF, o Canal de Vendas deverá anexar à impressão da "tela" do portal da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) apresentando a situação regular do CPF.

**Obs.:** Não serão aceitos CPF que apresentem as seguintes situações: cancelado ou nulo. Os casos em que o CPF apresenta a situação "Pendente de Regularização ou Suspenso" poderão ser aceitos mediante apresentação de documento de regularização emitido pelos Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

### 1.12.3. Comprovante de Residência

- Documentos aceitos preferencialmente
- Conta de água (1);
- Conta de luz (1);
- Conta de telefone fixo ou celular (1);
- Conta de gás (1);
- Extrato bancário (2) ou fatura de cartão de crédito (2);
- Detalhamento de crédito (quando o servidor recebe o mesmo pelo correio);
- Comprovante de pagamento de condomínio (3);
- Carnê / boleto de financiamento imobiliário (3);



# Instrução Operacional

- Carnê / boleto de IPTU do ano vigente (3);
- Comprovante de pagamento de TV por assinatura (3)

**Obs.:** (1) as contas devem apresentar dados de consumo.  
(2) os comprovantes devem apresentar dados de movimentação.  
(3) os documentos devem conter código de barras.

## 1.12.4. Regras de aceitação

Serão aceitos comprovantes do mês atual e de até dois meses anteriores à data de contratação da operação e deve ser levada em consideração a data de emissão ou mês de referência do documento (a que for mais antiga).

A cópia do documento deve ser feita obtendo-se a parte que contenha os "dados de endereço" do cliente, "data da emissão", "mês de referência" e "dados do consumo".

Cliente que não possui comprovante de residência em seu nome: enviar comprovação que reside no local informado em dados do endereço.

Cliente de zona rural: especificar na digitação da proposta e na CCB, em dados do endereço, que o cliente é residente de zona rural.

Exceção para operação de refinanciamento: cliente sem o comprovante de residência em mãos, pode seguir com a operação.

## 1.12.5. Documentos não aceitos

Todos os comprovantes não relacionados nos itens anteriores, especialmente:

- Boleto de faculdade/universidade;
- Boleto de plano de saúde;
- Correspondências de propagandas ou malas diretas;
- Guias de recolhimentos de impostos;
- Extratos ou 2as vias emitidas pela internet não serão aceitas (exceto as de concessionária de serviço público);
- Contas (água, luz, telefone fixo ou gás) que não apresentem dados de consumo.

## 1.12.6. Cliente "Não Alfabetizado"

Para o caso do pensionista em que no documento de identificação apresentado conste como "Não Alfabetizado" (ou informação similar) o canal de venda deverá:

- Coletar a digital do cliente em todas as vias da CCB (Cédula de Crédito Bancário), no campo "Polegar direito do Emitente";
- Solicitar a "Assinatura a Rogo" do representante do cliente em todas as vias da CCB, especificamente no campo destinado a "Assinatura do Cliente";
- Solicitar a assinatura de uma testemunha em todas as vias da CCB ao lado da assinatura do representante do cliente.

É responsabilidade do canal de venda fazer constar no "Dossiê da Operação":

# Instrução Operacional

- A cópia do documento de identificação do cliente constando a informação: "Não Alfabetizado";]

A cópia do documento de identificação do representante do cliente constando, obrigatoriamente, a comprovação da "relação familiar" (cônjuge, filho (a), irmão (a), pai/mãe).

## 1.13. Cliente com deficiência

No caso do cliente na condição de portador de necessidade especial "Incapacidade de Assinar", o canal de venda deverá informar as condições do empréstimo ao cliente e providenciar a "Assinatura Rogo".

**Obs.:** Não serão permitidas testemunhas que sejam colaboradoras da Cetelem. Para os casos em que o cliente assinava (conforme documento de identificação) e por problemas de saúde deixou de assinar, este deverá apresentar o "laudo médico" atestando o motivo da incapacidade.

## 1.14. Empréstimo por procuração

Não será aceita procuração para o convênio do SIAPE.

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data da Alteração	Item Alterado	Motivo
01/02/2016		1ª versão do documento
06/05/16	Item 2.8 Política de comprovantes	Atualização geral documento.
07/07/2016	Item 1.5 Cálculo de margem	Cálculo manual para refinanciamento/ 02 contracheques para análise.
23/09/2016	Item 1.10 Documentos exigidos	Mediante nova CCB.
29/12/2016	Item 1.3.3 Pensionista Item 1.9 Liberação de crédito	Lei 13.135 referente pensionista Liberação de crédito na conta para outras movimentações.
02/02/2017	Item 1.5 Margem	Retirado margem negativa.
14/02/2017	Item 1 Limite idade/valor e prazo Item 1.5 Margem Segurança	Novo prazo faixa 76 anos – 12meses. Permitido operações de portabilidade. Alterado MS para 2% sobre o rendimento fixo.
19/04/2017	Item 1.5 Margem Segurança	Margem de segurança alterado para 10%.